

DECRETO Nº 1.095 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**Altera o Decreto Municipal nº 1.090,
de 20 de março de 2020.**

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos, Marcia Rossatto Fredi, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.28, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, com todas as alterações posteriores, em especial as promovidas pelos Decretos nº 55.149, de 26 de março de 2020, e nº 55.150, de 28 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 1.090 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os estabelecimentos industriais e comerciais, em geral, deverão adotar:

I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;



III – todas as medidas previstas nos arts. 2º e 3º deste Decreto, no que couber;

IV – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso II deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – para evitar a contaminação pelo COVID-19.

§ 2º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 1.090 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

[...]

XIII – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 3º. Fica incluído no Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020, o art. 3º-A, com a seguinte redação:



Art. 3º-A O funcionamento dos empreendimentos públicos e privados seguirá, além do disposto neste Decreto Municipal, o previsto no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores.

§ 1º O consumo de alimentos no interior de restaurantes, bares, padarias e lancherias e similares deve observar as regras deste decreto, devendo, a atividade, ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão e entrega em domicílio.

§ 2º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

Art. 4º. Altera o art. 4º-A do Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Ficam suspensas as atividades em estabelecimento de entretenimento coletivo, tais como pubs, casas noturnas e similares, sendo que, em relação aos bares, fica autorizada, tão somente, a comercialização de produtos, vedado o consumo no local, bem como aglomerações de pessoas.

Art. 5º Altera o art. 4º-C do Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-C. Excepcionalmente, os estabelecimentos descritos no art. 4º-B poderão funcionar, desde que mediante agendamento prévio com os alunos e atendimento individual, obedecidas, no que couber, as regras de



higienização estabelecidas no presente Decreto, em especial a limpeza de equipamentos e aparelhos toda vez que forem utilizados, com álcool em gel 70% (setenta por cento), e/ou biguanida polimérica e/ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético.

Art. 6º Fica incluído o art. 4º-D no Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-D. As celebrações religiosas em igrejas e templos deverão ocorrer, preferencialmente, mediante a utilização de outros canais e meios de comunicação de massa, que não os presenciais, podendo, excepcionalmente, ocorrer de forma presencial, desde que com a presença máxima de 30 pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, e no que couber, as medidas previstas neste Decreto, em especial aquelas citadas no art. 1º.

Art. 7º. Altera o art. 6º Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Fica vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas.

§1º A realização dos eventos acima descritos, observado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, deverá respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros.

Art. 8º Altera o art. 9º Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Além do regime de trabalho em turno único, adotado pelo Decreto nº 1.089, de



19 de março de 2020, nos casos excepcionais em que não seja possível atender ao distanciamento interpessoal mínimo de dois metros – ou um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs –, poderá ser adotado o regime de revezamento/escalonamento de servidores públicos, tanto quanto possível, de modo a evitar aglomeração de servidores nos setores, desde que não prejudique o serviço público.

§ 1º O escalonamento, quando se fizer necessário, deverá observar as necessidades do setor e será adotado conforme as instruções dadas pelos Secretários Municipais.

Art. 9º. Revoga o art. 13 do Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020.

Art. 10. Revoga o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020.

Art. 11 Fica incluído o art. 15º-A no Decreto Municipal nº 1.090, de 20 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 15-A. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos/RS, 30 de março de 2020.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

